



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Balduino Clementino de Carvalho Neto

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

EMENTA: FICA DETERMINADO QUE BARES E RESTAURANTES QUE FIXAREM ACORDO COM OS MÚSICOS CUMPRAM INDEPENDENTE DO COUVERT ARTÍSTICO OU PLÚBICO, SEJA APLICADO MULTA DE 10% AO ESTABELECIMENTO NO SEU DESCUMPRIMENTO.

Art.1º Fica determinado que bares e restaurantes que firmarem acordo com o músico seja cumprido, independente do couvert artístico ou púbico.

Art. 2º Que seja fixada multa de 10% ao estabelecimento que descumprir a acordo firmado.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 13 de abril de 2022.

Balduino Clementino de Carvalho Neto

VEREADOR/PROS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador Balduino Clementino de Carvalho Neto

JUSTIFICATIVA

O couvert artístico é uma estratégia bastante utilizada por bares e restaurantes para atrair público, com contratação de músicos. Normalmente, a música ao vivo é cobrada diretamente dos clientes por meio de taxa de couvert artístico.

Sabemos que não existe uma lei propriamente dita que regule a prática, onde a remuneração é combinada com o estabelecimento e o músico. Contudo, inclui também, que a maioria dos estabelecimentos não querem repassar o valor acordado quando não há público, e sim, o valor que o estabelecimento acha que deve.

Entretanto, não existe uma obrigação legal para o pagamento da taxa. O Código de Defesa do Consumidor (CDC), apesar disso, traz o entendimento que o consumidor deve pagar pelo serviço caso a cobrança esteja posta de forma clara – permitindo que o indivíduo possa optar pagar ou não o valor no momento da escolha de frequentar ou não o estabelecimento.

Vereador Balduino Clementino de Carvalho Neto